

A 'SOCIOLOGIA DAS AUSÊNCIAS' COMO UMA NOVA RACIONALIDADE PARA O CONHECIMENTO

breves considerações sobre o campo da mídia e do direito como monoculturas hegemônicas¹



Sara Maria de Andrade Silva²

RESUMO

Examina-se o campo social da mídia e do direito à luz da proposta de Boaventura de Sousa Santos quanto a uma nova racionalidade para o conhecimento. Sintetizam-se as idéias de uma nova sociologia, denominada "sociologia das ausências" e "sociologia das emergências" e suas lógicas de funcionamento. Aborda-se a compatibilização dessa teoria à análise da realidade, particularmente como a mídia e o direito promovem a lógica da monocultura do saber, mediante os papéis que desempenham enquanto campos sociais, contribuindo para fixar as invisibilidades sociais, dos fatos da realidade (mídia), e ao estabelecer os limites entre o lícito e o ilícito (direito).

Palavras-Chave: Sociologia das Ausências. Sociologia das Emergências. Direito. Mídia. Monocultura do Saber.

THE "SOCIOLOGY OF ABSENCES" AS A NEW RATIONALITY FOR THE KNOWLEDGE: brief considerations about the media and law fields as dominant monocultures

ABSTRACT

The social media and law fields are examined based in the Boaventura de Sousa proposal as a new rationality for the knowledge. The ideas of a new sociology called the "sociology of absences" and the "sociology of emergencies" are discussed as well as their logical function. The juggling of this theory and the reality analysis is addressed, especially how the media and the law promote the logic of the monoculture of knowledge, through their roles as social fields, contributing to fix the social invisibility, the reality facts (media) and to set the limits between the legal and illegal (law).

Keywords: Sociology of Absences. Sociology of Emergencies. Law. Media. Monoculture of knowledge.

¹ Artigo elaborado por ocasião do encerramento do Colóquio "Globalização, Direitos Humanos e Cidadania", realizado nos dias 31 de Agosto de 01 de Setembro de 2006 (Natal-RN), por iniciativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN e concebido pelo Grupo de Estudos Boa-Ventura (UFRN).

² Professora do Curso de Graduação em Direito e Especialização em Direito Tributário da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN). E-mail : saramariaandrade@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

[...] São, assim, cinco as principais formas sociais de não-existência produzidas pela epistemologia e pela racionalidade hegemônicas: o ignorante, o residual, o inferior, o local e o improdutivo. Trata-se de formas sociais de inexistência porque as realidades que elas conformam estão presentes apenas como obstáculos em relação às realidades científicas, avançadas, superiores, globais ou produtivas. São, pois, partes desqualificadas de totalidades homogêneas que, como tal, confirmam meramente o que existe e tal como existe. São o que existe sob formas irreversivelmente desqualificadas de existir. (SANTOS, 2005, p. 24).

O presente trabalho tem por fim realizar um breve apanhado sobre a formação de uma nova racionalidade para o conhecimento na perspectiva de Boaventura de Sousa Santos, particularmente no argumento desenvolvido pelo autor a respeito de uma 'sociologia das ausências', bem como estabelecer uma comunicação entre a crítica de Santos e a análise dos campos ou realidades sociais da mídia e do direito, enquanto espaços de produção de visibilidades e de invisibilidades sociais.

Neste sentido, antes de tudo vale salientar o conceito central do estudo em apreço -sociologia das ausências -, uma vez que será o pano de fundo de nossas reflexões teóricas a respeito do assunto. Segundo Santos (2005, p. 21),

A sociologia das ausências é uma pesquisa que visa demonstrar que o que não existe é, na verdade, activamente produzido como não-existente, isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe. O seu objecto empírico é considerado impossível à luz das ciências sociais convencionais, pelo que a sua simples formulação representa já uma ruptura com elas. O objectivo da sociologia das ausências é transformar objectos impossíveis em possíveis, objectos ausentes em presentes.

Com a sociologia das ausências proposta por Santos (2005), os silêncios e as invisibilidades sociais passam a ganhar visibilidade e concretude, haja vista a nova racionalidade que ele insere no estudo da realidade. Ao denunciar os ocultamentos e as desqualificações que tornam certo fenômeno invisível, a

nova sociologia proposta por Santos denuncia também as lógicas da cultura epistemológica dominante, nominada como monocultura racional.

Segundo Santos (2005), esta **lógica da monocultura do saber ou do rigor do saber** corresponde ao status atribuído à ciência moderna e à “alta cultura” como os únicos espaços de produção de saberes válidos (cultura científica) e de qualidade estética para a criação artística (cultura humanística). Trata-se da lógica de produção da não-existência extremamente poderosa, implicando um processo de tornar inexistente o que não é por estes espaços reconhecido ou legitimado.

Igualmente, o autor descreve o que denomina de **lógica da monocultura do tempo linear**, que traduz a idéia de que a história possui um sentido único e linear. Essa idéia se coaduna com o princípio de que o tempo escoia para o progresso, o desenvolvimento e a modernização. Neste processo de “evolução”, contudo, distinguem-se as culturas modernas e desenvolvidas daquelas atrasadas e subdesenvolvidas, sendo as primeiras representadas pelos países centrais e as segundas emblematizadas pelos países periféricos. Deste modo, as formas de sociabilidade e os conhecimentos presentes nos países de ‘vanguarda’ tornam-se os referenciais para designar o avançado e o primitivo, o moderno e o obsoleto, o desenvolvido e o subdesenvolvido.

A terceira lógica apontada por Santos (2005) é aquela classificada como a **monocultura da naturalização das diferenças**. Neste caso, a racionalidade hegemônica classifica o social de modo a ocultar o caráter arbitrário de sua constituição, numa tendência a naturalizar os processos culturais e ideológicos de distribuição hierárquica da população, a exemplo das classificações raciais e sexuais. Inverte-se, portanto, segundo a lógica da naturalização das diferenças, a relação entre causa e efeito das relações de força e dominação, como se o poder de uns sobre outros fosse consequência e não causa da desigualdade social. O inexistente, assim, representa-se na figura da inferioridade inafastável de alguns pela própria natureza das coisas.

Para a perspectiva da escala, Santos assinala uma quarta lógica do inexistente, por ele nomeada como **lógica da monocultura do universal e do global**. O universal e o global se colocam, segundo a hipótese em apreço, como a referência daquilo que se eleva, seja porque representa uma realidade que independe de contextos particulares (universalismo), seja porque reflete uma realidade que se alarga para o espaço mundial, fazendo uma oposição entre o global e o local (globalização). O particular, para o universalismo, e o local, para o globalismo, são referências de inferioridade para o paradigma racional vigente e a não-existência se produz na medida em que “as entidades ou realidades definidas como particulares ou locais estão aprisionadas em

escalas que as incapacitam de serem alternativas credíveis ao que existe de modo universal ou global.” (SANTOS, 2005, p. 23).

Por fim, a quinta e última lógica da inexistência é aquela fundamentada na **monocultura dos critérios de produtividade e de eficácia capitalista**. Com ênfase na valorização do que é ‘produtivo’, tanto a natureza quanto o trabalho hão de ser férteis e lucrativos em determinado ciclo de produção. Assim, aquilo que não é produtivo, segundo a ótica capitalista, passa a não existir, restando-lhe o rótulo de esterilidade, de preguiça e de desqualificação profissional.

Diante das cinco lógicas de produção da não-existência, além dos ocultamentos e silêncios que eliminam os sujeitos e as realidades plurais existentes, desperdiça-se a experiência social não hegemônica pelo seu descredenciamento axiológico. O desprezo e o tratamento que reduz à insignificância “o ignorante, o residual, o inferior, o local e o improdutivo” (SANTOS, 2005, p.23), faz destes sujeitos e realidades algo incapaz de elevar-se a uma forma alternativa de experiência em relação à racionalidade dominante.

Para tanto, necessário se faz uma objeção concreta e epistemológica ao desperdício da experiência social e à própria ciência social formal. Necessário, portanto, transgredir para transformar as práticas e conhecimentos convencionais e hegemônicos. O caminho a ser traçado, então, é, segundo Santos, a substituição da monocultura dos saberes pela ecologia dos saberes, no sentido de tentar articular o diverso e o plural mediante interações sustentáveis entre aspectos parcialmente heterogêneos.

Além da **sociologia das ausências**, como segunda operação epistemológica para atingir esta nova racionalidade do conhecimento e das práticas sociais, Santos propõe a sua **sociologia das emergências**. No primeiro passo, a sociologia das ausências identifica e valoriza as experiências desperdiçadas pelo conhecimento hegemônico, em seguida, na sociologia das emergências, a tarefa cognitiva é investigar e ampliar as alternativas concretas de futuro naqueles saberes, práticas ou sujeitos que estavam ocultos pela racionalidade conservadora. Trata-se de uma ampliação simbólica, que visa maximizar a esperança e minimizar a frustração.

2 INTERPRETAÇÃO DA SOCIOLOGIA DAS AUSÊNCIAS NA ANÁLISE A REALIDADE

Ao refletir sobre os efeitos nefastos da invisibilidade social que o paradigma de racionalidade conservador engendra, possível é fazer conexões entre o pensamento de Boaventura de Sousa Santos e outras críticas que

vêm se construindo na ótica das mais diversas áreas de conhecimento e seus respectivos objetos.

Igualmente possível seria encontrar exemplos concretos nos quais se aplica cada uma das lógicas de não-existência assinaladas pelo autor, haja vista que seu pensamento encontra respaldo na realidade concreta de modo pulsante.

Contudo, cabe um enfoque particular sobre dois espaços sociais merecedoras de registro: o campo da mídia e o campo do direito. Ambos, em seus espaços de atuação, aplicam também uma ou algumas das lógicas descritas por Boaventura Santos e realizam, com nítida eficiência, seus processos de descredenciamento de experiências ou sujeitos sociais, gerando, por fim, seu desprestígio e ocultamento.

3 MÍDIA E DIREITO COMO ESPAÇOS QUE OCULTAM A PLURALIDADE DO REAL

Para Rodrigues (1997, p. 144), temos como espaços sociais aqueles campos que definem “esferas de legitimidade que impõem com autoridade indiscutível actos de linguagem, discursos e práticas conformes, dentro de um domínio específico de competência.” Esses campos, como o religioso, o político, o militar, o científico, o econômico, o midiático e o jurídico, possuem um certo poder que lhes possibilita ocupar a posição de sujeitos de um **dizer** ou de um **fazer**, cuja capacidade de se impor ao conjunto social se afigura legítima. Cada campo, portanto, possui uma ordem axiológica e modelações de discursos, gestos e comportamentos que lhe asseguram visibilidade. A ordem axiológica de um determinado campo dita a conformidade e a conveniência nos domínios do dizer e do fazer.

No campo social da comunicação, percebe-se uma forte influência da **representação**, cujos processos (comunicação-representação) coincidem totalmente. **No processo comunicativo, existe um canal** entre o emissor e o receptor; na **representação**, existe um **mediador** entre o mundo objetivo e o representado, que se vinculam através daquele. Ambos os processos estabelecem papéis fixos, delegando todos os poderes ao emissor ou representante que, numa metáfora da comunicação como mecanismo, é a própria mídia.

A questão comunicacional emerge em nossa modernidade em virtude de alguns processos que findaram por fazer da mídia uma “esfera obrigatória de visibilidade e de notoriedade.” (RODRIGUES, 1997, p. 42). Dentre esses processos, vamos destacar aqueles que explicam como a mídia se institucionalizou e se autonomizou como campo social.

O primeiro, denomina-se processo da **segmentação do espaço social**, segundo o qual as atividades e funções de convívio ficaram cada vez mais separadas entre a noção **de público e privado**. A partir da modernidade, o domínio público se constituiu num espaço anônimo de circulação, instaurando-se, inclusive, como uma dimensão para o debate plural de opiniões, um fórum de discussões sobre todos os temas e é nesse espaço em que a escrita jornalística emerge como substituta da dimensão pública, enquanto que o domínio privado se tornava cada vez mais intimista, apartado do olhar e vigilância alheias.

O segundo processo, também surgido na modernidade, representa a sucessão seqüencial de ritmos de dispositivos cronométricos. O jornal converte-se em um dos principais suportes de referência formal da narrativa. A figura tradicional do narrador declina para ceder lugar a esse suporte seqüencial que, através da escrita jornalística, toma a palavra narradora. A comunicação torna-se o campo estratégico de agenciamento ou reelaboração do imaginário para legitimar as constantes mudanças sociais dos elementos de articulação entre os diferentes campos de interesses. Mediante esse agenciamento comunicacional, cria-se o **campo da mídia**.

Assim como os outros campos sociais, o campo da mídia possui uma simbologia, uma axiologia, papéis e instituições, mas deles se distingue por ir além do desejo de se organizar e se tornar visível, constituindo-se como o próprio campo de visibilidade dos demais campos sociais. É através dessa promessa de visibilidade que o campo midiático adquire legitimidade e existência na sociedade. O campo da mídia, assim, assenta-se no compromisso de dar visibilidade a toda sociedade, ou, melhor dizendo, no juramento à sociedade "que dará visibilidade a todos os outros campos sociais" (RUBIN, 1995, p. 7), muito embora essa publicização nunca se realize integralmente.

O campo da mídia, na sua função de dar visibilidade e de agenciar os interesses dos demais campos, sejam eles conflitantes ou não, afigura-se como campo mediador por excelência dos vários espaços sociais. Desta forma, conforme mencionamos, sua legitimidade é, por conseqüência, uma legitimidade delegada pelos demais campos existentes.

Nessa sua função de mediação, a mídia também se destaca como mediadora da realidade, colocando-se entre o **fato e o público** que dele tem conhecimento por meio de sua intermediação. No seu ato de apreender o real e de comunicá-lo, a mídia possui um grande potencial na produção de bens simbólicos, bem como constitui instituição privilegiada de mediação, exercendo, assim, inegável influência na concepção de realidade e na for-

mação de conceitos ou visões de mundo. Mediando o real, a comunicação midiática finda por reconstituir uma realidade à qual, muitas vezes, o leitor não teve acesso, o que torna previsível a ocorrência de dissipações e diferenças entre o **fato e sua versão**. Nessa posição mediadora e na construção de versões, a imprensa apresenta/constrói a realidade para o seu público e contribui potencialmente para a significação de conceitos.

A atividade jornalística, portanto, extrapola o âmbito da mera descrição do real para se situar também na sua constituição, deixando de ser uma exigência a idéia de neutralidade ou imparcialidade. Abandonando-se tal rigor, expõem-se as tensões existentes na atividade jornalística, uma vez que é na convicção de que a linguagem é descritiva dos fatos que habita a credibilidade da imprensa: sua busca é fazer crer que **fato e relato** não se distinguem. Portanto, aquilo que não é dito, por força desta indistinção, não existe no mundo das experiências.

Já no que diz respeito ao direito, como o segundo campo social que se destaca para análise, pode-se observar o mesmo efeito de invisibilidade social que intentamos descrever. Na sua função disciplinadora, o direito decorre das normas e valores sociais, que se convertem em normas e valores juridicamente protegidos. Por isso, desde a socialização do indivíduo, de forma geral, e o disciplinamento jurídico, de modo particular, o direito está inserido no grande campo de controle de condutas que recompensa a adesão e obediência de suas normas e desencoraja sua transgressão.

Nesse processo de dizer o certo e o errado, o permitido e o proibido, o justo e o injusto, o direito finda por ditar o grau de importância de certos valores e sujeitos sociais, ou elevando-os ao status do reconhecimento e do prestígio, ou relegando-os à ignorância e ao desamparo. Assim, ao normatizar os padrões e modelos sociais, "ele estabelece os princípios [que devem prevalecer], delimita as condutas, defende atitudes e 'ofende' a outras por meio de sanção." (AGUIAR, 1990, p. 80). Ao dizer o direito, estabelece-se o que se denomina "verdade jurídica" que nada mais é que a busca de uma coerência interna, considerando o teor da norma dentro dos parâmetros ideológicos ou axiológicos vigentes. Neste sentido, ao reduzir o disciplinamento da realidade a uma lógica técnico-formal, o direito tem o potencial de valorar, incluir e excluir aspectos relevantes do mundo das experiências, a partir de como normatiza a realidade.

Assim sendo é que Aguiar (1990) denuncia que o direito defende e ofende condutas, protege ou viola atitudes. Realiza esta missão mediante a construção reguladora do sentido de verdade. E a isso engendra com status de quem

pode proferir a palavra legítima, haja vista ter sido historicamente associado à idéia de defensor da justiça, da segurança e harmonia das relações sociais, o que lhe confere legitimidade como realidade social de controle.

Como campo social que é, o direito também possui, portanto, o potencial de dar visibilidade ou invisibilidade aos sujeitos, fatos e valores sociais. O que se dá através dos filtros aplicados a estes elementos, conforme os interesses, sujeitos ou valores hegemônicos existentes em determinada sociedade.

Por exemplo, conforme os conceitos mais difundidos no discurso jurídico dominante, o *"status"* de cidadania é conferido aos indivíduos que estão inseridos, situados e identificados na esfera pública, mediante sua relação com um determinado Estado-Nação. Tal processo de identificação, como bem acentua Ferreira (1993), estabelece o que é igual e o que é diferente, os que compartilham de um mesmo *"status"*, sujeitos ao mesmo conjunto de normas e posturas, e os que não são identificados nesses grupos. Então, ao designar quem é o *"cidadão"*, o processo de identificação de cidadania também evidencia, por exclusão, os *"não-cidadãos"*, aqueles que não correspondem ou carregam as referências e requisitos estabelecidos. A inclusão de certos indivíduos em um grupo encerra também a exclusão de outros. Neste caso em particular, excluem-se os que não são contemplados com o *"status"* de cidadãos frente ao Estado que, em última instância, define quem pode e quem não pode sê-lo. O Estado, conforme Dallari (apud FERREIRA, 1993, p. 20), *"tem o poder de definir os condicionantes do exercício da cidadania. O cidadão constitui uma criação do Estado, que vai moldá-lo aos seus interesses."*

Deste modo, tanto o campo social da mídia, quanto o campo social do direito representam espaços discursivos que gozam de autoridade e legitimidade para praticar processos de destaques e omissões, de evidências e silêncios, de presenças e ausências. Possuem, enfim, potencial para dar visibilidade a certos fatos, sujeitos e valores, bem como para lhes retirar tal visibilidade, engendrando a sua *"inexistência"* social.

4 A SOCIOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS E AS POSSIBILIDADES PLURAIS PARA O FUTURO

Segundo a tese de Santos (2006), as monoculturas hegemônicas realizam processos de produção de não-existências. Isso se dá através de lógicas, descritas pelo autor, conforme já foi visto como a lógica da monocultura do saber (o saber científico e a alta cultura como critério de verdade e qualidade),

a lógica da monocultura do tempo linear (a história corre ao encontro do progresso, do avanço e do desenvolvimento), a lógica da classificação social (naturalização das diferenças), a lógica da escala dominante (universalismo e globalismo) e a lógica produtivista (produtividade capitalista).

Neste sentido, o autor denuncia que através destas monoculturas, forja-se uma maneira única de conhecimento e de existência, o que desperdiça as experiências sociais, por força de uma “razão metonímica” incapaz de pensar a realidade além de uma perspectiva ocidental, nem de admitir que as partes possam sobreviver sem o todo (sem vida própria, as partes apenas podem ser aceitas numa relação de homogeneidade ou dicotomia que possam manter com o todo).

Assim, as monoculturas e a razão metonímica estabelecem processos de seletividade que incluem ou excluem experiências sociais e na percepção do que é excluído é que reside a principal contribuição da sociologia das ausências.

Pela tese de Santos, esta forma de racionalidade hegemônica tem repercussões não apenas no tempo presente, mas se projeta para o futuro, fixando sua direção e seus limites. Pela ótica da sociologia das ausências, pode-se observar as experiências sociais excluídas pelas monoculturas e pela razão metonímica, o que realiza o papel de contribuição crítica e contra-hegemônica para o presente. Já no que diz respeito ao futuro, a contribuição se dá sob o nome de uma sociologia das emergências, que buscará “um futuro de possibilidades plurais e concretas, simultaneamente utópicas e realistas, que vão se construindo no presente através das actividades de cuidado” (SANTOS, 2006, p. 116).

O emergente se exprime como um “ainda-não”, algo que se configura apenas enquanto tendência e como o que não está completamente determinado. Por isso, é uma possibilidade incerta, porém não é neutra, podendo ter repercussões positivas ou negativas. O elemento da incerteza e do perigo que o acompanha, portanto, é o que faz do futuro (emergências) um tempo que requer cuidados. Por tal razão é que a sociologia das ausências amplia o presente (reconhece as experiências desperdiçadas) e contrai o futuro (limita as expectativas, por força de investigar as alternativas que cabem no horizonte das possibilidades concretas).

Toda a intenção de se recorrer a esta nova forma de racionalidade é, no entendimento do autor, uma maneira de aumentar a esperança e de diminuir a frustração: “uma forma de imaginação sociológica e política que visa um duplo objectivo: por um lado conhecer melhor as condições de possibilidade

da esperança; por outro, definir princípios de acção que promovam a realização dessas condições.” (SANTOS, 2006, p. 118).

Numa conexão com a Filosofia, a proposta de Santos (2006), ao descrever a sua sociologia das emergências, muito se assemelha ao que se denomina de “possibilidades objetivas” como medida de superação dos obstáculos postos pelos determinismos ou fatalismos da vida, inibidores do exercício das liberdades humanas. Ou seja, diante das adversidades que se impõem ao exercício da liberdade, enquanto um poder incondicional de vontade individual, uma outra perspectiva do que é deve ser, portanto, enfatizada: a liberdade como uma **possibilidade objetiva** de agir diante da realidade concreta, encontrando possibilidades para atuar em face do contexto dado.

Assim, a possibilidade objetiva não se trata de uma alternativa evidente, mas sim de algo construído por cada sujeito concreto que, diante de suas adversidades reais, criará a sua possibilidade objetiva de superação. A sociologia das emergências, portanto, é uma sociologia emancipatória, assim como a idéia de possibilidade objetiva trazida pela Filosofia, que muito bem se traduz no pensamento de Sartre (apud CHAÚÍ, 2002, p. 360): “o que importa não é saber o que fizeram de nós e sim o que fazemos com o que quiseram fazer conosco”.

5 COMENTÁRIOS FINAIS

Com a sociologia das ausências e das emergências, vislumbra-se, enfim, uma nova forma de racionalidade para pensar e estar no mundo. No campo da mídia, isso implica dar visibilidade ao campo social que até o presente se encontra oculto, recortado das versões de cobertura da realidade e, por consequência, da descrição da “verdade” das experiências. No campo do direito, implica o reconhecimento de outras formas de sociabilidade, reforçando a tese de que o direito regulador estatal não é único e, tão pouco, insuspeito de parcialidade, o que dilui os laços entre o direito e o Estado, bem como reduz o grau de idealismo presente na imagem constituída sobre ambos.

Certamente, a proposta formulada por Santos (2006) tem índole pluralista, que tanto indica para a pluralidade de opiniões e visões de mundo no campo da mídia, quanto ressalta a idéia de pluralismo jurídico no campo do direito. Nesta última hipótese, ele também já lançou seu olhar, realizando um profundo estudo sobre a pluralidade das formas de resolução de conflito, diante do esgotamento do modelo dogmático do direito, no sentido de ter na legalidade liberal-individualista a única fonte e fundamento da norma legítima

e válida, favorecendo a existência de outras manifestações jurídicas, não estatais e informais.

Ao propor uma nova forma de pensar e estar no mundo, a sociologia das ausências, enfim, denuncia uma racionalidade hegemônica que inibiu a manifestação de outras racionalidades, descredenciando-as enquanto formas explicativas válidas. Desperdiça-se, pelo modelo vigente, fontes geradoras de conhecimento e experiências, de valores e normas. Valorizam-se, pelo modelo proposto, o multiculturalismo e a pluralidade de idéias, conceitos e padrões normativos.

Conclui-se que a sociologia das ausências amplia a percepção e análise da realidade, bem como se constitui como um projeto epistemológico contra-hegemônico, configurando-se em uma nova forma de racionalidade para a ciência, em uma nova forma de mediação da realidade para o campo da mídia e em uma nova forma de regulação e de sociabilidade para o direito.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto. A. R. de. **Direito, poder e opressão**. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2002.

FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania**: uma questão para a educação. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

RODRIGUES, Adriano Duarte. **Estratégias da comunicação**: questão comunicacional e formas de sociabilidade. Lisboa: Presença, 1997.

RUBIN, Antônio Albino Canelas. Comunicação e contemporaneidade: aspectos conceituais. **INFORMAÇÃO e Comunicação Social em Saúde**, Brasília/DF: Fundação Kellogg/Projeto UNI/FAPEX/OPAS, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Fórum social mundial**: manual de uso. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

VEDOVATO, Luís Renato. O Pluralismo Jurídico. In: _____. **Sociologia geral e do direito**. São Paulo: Alínea, 2004. p.87-99.